



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. *P*
EM 25/05/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 57037

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 27/06/2011

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "AUXÍLIO MORADIA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada a criação do "Programa Auxílio Moradia" em suas modalidades, destinado ao atendimento de pessoas ou de famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social e não estejam atendidas nos seus direitos sociais básicos, no que tange à integridade física, moral e social.

Art. 2º. O auxílio moradia tem natureza emergencial.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Art. 3º. O Auxílio Moradia emergencial destina-se a atender:

I – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes em áreas de risco de enxurradas e deslizamentos, quando declarada pelos órgãos competentes;

II – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade habitacional e de vulnerabilidade ou risco social, residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica e a necessidade de desocupação imediata das moradias.

III – pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social comprovada mediante Laudo Social exarado pelo órgão competente, que, transitoriamente, necessitem de auxílio; ou nos casos de violência doméstica, mediante determinação judicial de afastamento do lar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 125/11

Data: 26/05/11

Ass. gluenera 15:30



Art. 4º. O Auxílio Moradia emergencial dar-se-á através da concessão de bolsa no valor corresponde a 2 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada.

§ 1º O auxílio previsto no *caput* deste artigo será concedido a apenas uma das pessoas de uma mesma família, residente em moradia a ser desocupada.

§ 2º A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por laudo técnico elaborado pela Divisão de Habitação, Departamento de Engenharia, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 3º O laudo técnico deverá especificar a necessidade de demolição, suas implicações técnicas, os tipos de risco e o grau do efetivo comprometimento da moradia que justifiquem sua imediata demolição.

§ 4º Comprovado no laudo técnico a necessidade de demolição, conceder-se-á o benefício, na forma desta Lei.

§ 5º O atendimento social, a elaboração de cadastro sócio-econômico e o laudo social circunstanciado serão realizados por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A solicitação do benefício, para fins de enquadramento no programa, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Laudo Social circunstanciado;
- II – Laudo técnico elaborado pela Divisão de Habitação, Departamento de Engenharia, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Termo de Interdição;
- IV – Documentos pessoais do beneficiário;
- V – Determinação judicial para afastamento do lar, quando houver.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 6º. O Auxílio Moradia, em qualquer de suas modalidades, poderá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 125/2011

Data: 26/05/11

Ass. Silvana 15:30



suspenso ou revogado a qualquer tempo, quando:

- I – o beneficiário estiver incluído em qualquer programa de habitação, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II – ocorrer modificações nas condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III – o beneficiário conquistar autonomia financeira;
- IV – comprovado o uso indevido do benefício;
- V – o beneficiário retornar ao lar, na hipótese de violência doméstica.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Habitação, suspender ou revogar o benefício do Programa Auxílio Moradia, bem como exercer a função de acompanhamento e as avaliações periódicas da situação dos beneficiários.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa Auxílio Moradia deverão manifestar sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2158 Manutenção de Programas para atendimento às Famílias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC

06.182.0110.2266 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 125/2011

Data: 26/05/11

Ass. S. Luana



Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de maio de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 125/11

Data: 26/05/11

Ass. silveira



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 25 DE MAIO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Dispõe sobre a instituição do programa Auxílio Moradia e dá outras providências.”

No Município de Serafina Corrêa, a política de assistência social, por meio da Lei Municipal nº 2531, de 05 de fevereiro de 2009, contempla a concessão de benefícios eventuais a serem concedidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, entendendo-se como a provisão de proteção social básica de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A lei municipal, conforme disposto em seu artigo 4º, considera benefício eventual os auxílios natalidade, transporte/mudança, funeral, alimentação, passagem e confecção de documentos.

Com a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, verificou-se a necessidade de regular a concessão de auxílio moradia para pessoas ou famílias em situação de risco pessoal e/ou social que residirem em áreas declaradas de risco pelos órgãos competentes.

Ademais, constatou-se a existência de pessoas ou de famílias em situação de vulnerabilidade social, que, transitoriamente, ficam incapazes de pagar aluguel, bem como os casos de violência doméstica em que pessoas necessitam ser afastadas de seus lares por medida de segurança pessoal e não possuem condições financeiras para arcar com despesas relativas a locação residencial.

O Poder Executivo Municipal, por considerar que a concessão de tal benefício possui amplo alcance social e frente a necessidade regular a matéria na legislação local, apresenta esta proposição e conta com a sua aprovação, visto que revestida do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de maio de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 125 / 11

Data: 26 / 05 / 11

Ass. gluere